



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, com sede à Rua Dom Eliseu, nº 51 - Centro, CEP: 38.650-000, Bonfinópolis de Minas - MG, tel.:(38)3675-1401. Inscrito no CNPJ sob nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pela Senhor **JOSÉ REGINALDO BRANDÃO SILVA**, Vereador Presidente, brasileiro, CPF/MF n.º **006.832.846-06**, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., com sede à Rua Gonçalves Dias, 3.035, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.140-093, Belo Horizonte - MG, Tel./Fax.(31)3292-6388. CNPJ: 71.000.731/0001-85, Inscrição Estadual n.º 062.712.238.00-08.

1 – OBJETIVO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto:

1.1.1 - Concessão do Direito de Uso, pela **CONTRATADA**, dos Softwares na versão Windows de:

- a) SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA;
- b) SISTEMA DE TESOUREARIA PÚBLICA;
- c) SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL;
- d) SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO;
- e) SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PREGÃO;
- f) SISTEMA DE ALMOXARIFADO;
- g) SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS

1.1.2 - Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de informática especificados na Cláusula Segunda deste instrumento.

1.2 - Para os efeitos deste Contrato, a expressão “Programas e Sistemas ou (Software’s)” compreende todas as seqüências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravadas em meio magnético, para realizar processos ou resolver problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

2 - SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objetos deste Contrato, serão prestados nas formas previstas nos itens desta Cláusula.

2.2 - Serviços iniciais de Software's:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

2.2.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- a) Acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- c) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.

2.2.2 - Cópia de Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se por ventura vier a ser criada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.3 - Consultoria em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará consultoria ao **CONTRATANTE**, compreendendo:

- a) Especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- b) Adequação ao processo de automação;
- c) Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.3 - Serviços Mensais de Software's:

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da Cláusula 03 deste Contrato.

2.3.1 - Concessão do Direito de Uso:

O **CONTRATANTE** terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2 - Atualização dos Programas e Sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos à manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

- a) Alterações devidas às modificações de Legislação;
- b) Alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade do **CONTRATANTE**.

2.3.3 - Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.3.4 - Serviços Eventuais de Software's:

Estes serviços são os discriminados nos sub-itens abaixo:

2.3.5 - Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado Por técnicos da **MEMORY INFORMÁTICA** nas seguintes condições:

- a) Os técnicos serão deslocados da sede da **CONTRATADA** até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário.
- b) O serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.

2.4 - A **CONTRATADA**, fará as instalações dos Softwares objeto deste Contrato, no local de serviços da **CONTRATANTE**.

2.5 - A **CONTRATADA**, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos Sistemas.

2.5.1 – Caso seja necessário fazer um retreinamento de funcionários que por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da **CONTRATANTE**, as despesas com deslocamento, alimentação e estadia durante o tempo em que os Técnicos da **CONTRATADA** estiverem à disposição do **CONTRATANTE**.

2.5.2 - O treinamento de que trata o item anterior será feito no local de trabalho do **CONTRATANTE**.

3 – PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE:

3.1 - Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Software's (programas), objeto deste Contrato, fica combinado um valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1. será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será até dia 30/01/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfínópolis de Minas – MG

3.3 - Na Implantação e Assistência Técnica, quando necessário visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**.

3.4 - O atraso no pagamento superior a 30 (Trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente, a saber, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;

4.1.1 - Dotação Orçamentária n.º 01.01.01.01.031.0101.4004 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.- Ficha 026.

5 - PRAZO E RESCISÃO:

5.1 - O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em 31/12/2014.

5.2 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, Por escrito à **CONTRATADA**, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;

5.2.1 - Para efeito desta Cláusula o **CONTRATANTE** deverá estar em dia com os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.

5.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso ao **CONTRATANTE**, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.

5.4 - Cessada a prestação de serviços por quaisquer motivos previstos nesta Cláusula, deverá o **CONTRATANTE** devolver à **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias subsequentes, todos os Programas que se encontrem em seu poder.

6 - PROTEÇÃO DE PROGRAMAS:

6.1 - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constante no sub-item 1.1.1, deste



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

- 6.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.
- 6.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 7.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

8 - FORO:

- 8.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, Por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

Município de Bonfinópolis de Minas, 03 de janeiro de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**

**JOSÉ REGINALDO BRANDÃO SILVA
PRESIDENTE**

**MEMORY PROJETOS E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
Marcus Moreira Alípio**

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª